



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 16 de setembro de 2020, presentes os Auditores:

LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----

ERICK CHIARELLO-----Vice-Presidente-----

RODRIGO RAPOSO-----

CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-----

BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES-----

ALEXANDRE BECK MOUGUILHOT-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 138/2020 – Jogo: Avaí (SC) X Botafogo (SP) – categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Arnaldo Manoel de Almeida, atleta do Avaí-SC, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Erick Chiarello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Arnaldo Manoel de Almeida, atleta do Avaí, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Avaí, Dra. Bárbara Petrucci.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 139/2020 – Jogo: Chapecoense (SC) X Guarani (SP) – categoria profissional, realizado em 24 de Agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Igor Henrique Martins Machado, atleta do Guarani, por infração ao Art. 258 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Igor Henrique Martins Machado, atleta do Guarani, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que convertia a pena em advertência”.

Funcionou na defesa do Guarani, Dra. Bárbara Petrucci.

3. PROCESSO Nº 140/2020 – Jogo: Santos (SP) X Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 30 de Agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** Mateus Del Corso Rodrigues, Chefe da Delegação do Santos, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II e Art. 258-B, ambos do CBJD; Pedro Henrique Doria Mesquita, Chefe da Delegação do Santos, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II e Art. 258-B, ambos do CBJD; Jorge Bergenthal de Andrade, Gerente de Futebol do Santos, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II e Art. 258-B, ambos do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 20 dias, Mateus Del Corso Rodrigues, Chefe da Delegação, Pedro Henrique Doria Mesquita, Chefe da Delegação, Jorge Bergenthal de Andrade, Gerente de Futebol, todos do Santos FC, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Cláudio Diniz, que suspendia por 30 dias e, por unanimidade de votos, absolve-los quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Santos, Dr. Marcelo Mendes, que juntos fotos.

Foi pedido lavratura de acórdão pela Procuradoria e pelo Santos FC.

4. PROCESSO Nº 141/2020 – Jogo: Boa (MG) X Ypiranga (RS) – categoria profissional, realizado em 23 de Agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Vitor Mendes Alves, atleta do Boa-MG, por infração ao Art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Vitor Mendes Alves, atleta do Boa-MG, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Claudio Diniz e Presidente, que suspendiam por 01 partida”.

BOA-MG, não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 142/2020 – Jogo: Volta Redonda (RJ) X Tombense (MG) – categoria profissional, realizado em 22 de Agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Matheus Henrique do Carmo Lopes, atleta do Tombense-MG, por infração ao Art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Alexandre Beck Mougilhot.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Matheus Henrique do Carmo Lopes, atleta do Tombense-MG, por infração ao Art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Rodrigo Raposo que aplicava a pena de advertência, Dr. Bruno Tavares que absolvía e Presidente que mantinha a suspensão por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Tombense, Dr. Marcelo Jucá e Dra. Amanda Borer, que apresentaram prova de vídeo.

6. PROCESSO Nº 143/2020 – Jogo: Palmeiras (SP) X Santos (SP) – categoria profissional, realizado em 23 de Agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Alison Lopes Ferreira, atleta do Santos-SP, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD; Palmeiras-SP, por infração ao Art. 191 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Alison Lopes Ferreira, atleta do Santos-SP, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Erick Chiarello que absolvía, Dr. Cláudio Diniz que suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o Palmeiras, por infração ao Art. 191 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Santos, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Palmeiras, Dra. Beatriz Chevis.

7. PROCESSO Nº 144/2020 – Jogo: Red Bull Bragantino (SP) X Coritiba (PR) – categoria profissional, realizado em 23 de Agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Fabricio Bruno Soares de Farias, atleta do Red Bull Bragantino, por infração ao Art. 250 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Erick Chiarello.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Fabricio Bruno Soares de Farias, atleta do Red Bull Bragantino, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Red Bull Bragantino, Dra. Beatriz Chevis, que juntou prova de vídeo e, prestou depoimento pessoal, o atleta Fabricio Bruno Soares.

8. PROCESSO Nº 145/2020 – Jogo: Atlético (GO) X Ceará (CE) – categoria profissional, realizado em 30 de Agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Marlon Rodrigues Freitas, atleta do Atlético-GO, por infração ao Art. 254-A § 1º inciso 1º do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Marlon Rodrigues Freitas, atleta do Atlético, por infração ao Art. 254 inciso II, face a desclassificação ao Art. 254-A § 1º inciso 1º, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Rodrigo Raposo que suspendia por 02 partidas e Dr. Bruno Tavares que absolvía”.

Funcionou na defesa do Atlético, Dr. Marcos Egídio, que apresentou prova de vídeo.

A Procuradoria e Dr. Marcos Egídio, pediram a lavratura do acórdão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

André Luiz B. da Silva

Secretário.